



DECRETO Nº 181/2013

Altera o Decreto n.º 277/2010, que estabeleceu a tabela de valores básicos de preços para a utilização de espaços, e valores e normas para a construção de Hangares, no Aeroporto Municipal Orlando de Carvalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos valores básicos para a utilização de espaços no Aeroporto Municipal, anteriormente limitadas pelo Decreto n.º 277/2010, de 07 de dezembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2.º do Decreto n.º 277 de 07 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam criadas as seguintes normas técnicas, para construção e ampliação de hangares – abrigos de aeronaves, no Aeroporto Municipal Orlando de Carvalho:

I – Terrenos:

a) As dimensões mínimas dos lotes serão de:

i. 25,00m X 45,00m;

ii. 30,00m X 45,00m;

b) Recuo frontal (Táxi way) 15,00m;

c) Recuo dos fundos, máximo de 10,00m;

d) Recuos laterais 2,5m;

II – Hangares:

a) Dimensões mínimas de:

i. 20,00m X 25,00m, para os terrenos descritos no item i. da alínea "a", do inciso anterior;

ii. 25,00m X 20,00m, para os terrenos descritos no item ii. da alínea "b", do inciso anterior;



b) Poderá ser executado em estrutura convencional em concreto armado ou estrutura pré-moldada em concreto armado;

c) Os fechamentos dos hangares deverão ser executados em alvenaria de lajotas com espessura de 20 cm;

d) Cobertura metálica em arco, com telhas metálicas com pintura externa na cor vermelha;

e) Porta de acesso para pedestres nos fundos, com dimensões máximas de 1,10m X 2,10m;

III – Fechamento do terreno:

a) A frente (Táxi way) será o próprio hangar, e seus recuos laterais deverão ser fechado com painéis de tela metálica (2,50m X 2,03m) referência Nylofor;

b) Não serão permitidos fechamentos laterais com cerca de arame, de qualquer tipo, estes deverão ser executados em tela metálica galvanizada ou pintados, ou muro de alvenaria de lajotas;

c) O fechamento dos fundos (estrada) deverá ser em muro, com altura de 2,00m;

IV - Pisos externos:

a) O pátio de manobras será executado em concreto armado, dimensionado para tal fim;

b) A táxi way deverá ser executada em asfalto CBUQ;

c) O pátio de estacionamento, nos fundos, deverá permitir a infiltração das águas pluviais;

V - Construções anexas:

a) Será permitida a construção de anexo para escritório, onde deverá haver instalações sanitárias, atendendo a Nbr 9050, bem como a lei complementar 128/04;

b) Deverá ser executado sistema de coleta e destinação de esgotos através da rede de esgotos ou fossas sépticas e poços sumidouros, atendendo a NBR 1229/93;

c) Deverá ser executado sistema de coleta e destinação de águas pluviais;



VI - Alvará de Construção:

a) Deverá ser solicitado à Prefeitura de Umuarama, atendendo a lei 128/04.

b) O prazo máximo para apresentação do projeto arquitetônico e complementares ao setor competente na Prefeitura é até 90 (noventa) dias após o protocolo da solicitação da área de arrendamento para construção de hangar no Aeroporto.

c) O início da obra deverá acontecer até 60 (sessenta) dias após a aprovação e emissão do alvará para construção, emitido pela prefeitura. O não cumprimento desse prazo poderá acarretar suspensão da autorização e transferência de concessão.

d) O prazo para o término da obra será de até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início. O não cumprimento desse prazo poderá acarretar suspensão da autorização e transferência de concessão.

e) O Concessionário no final da obra terá que comunicar o setor de obras para realização da fiscalização e emissão do habite-se

VII – Responsabilidade do Concessionários:

a) Fica o Concessionário responsável pela limpeza do terreno, terraplanagem, mão de obra, materiais e execução da Taxi Way, de conformidade com o projeto e norma do Município de Umuarama.”

VIII – Liberação para o uso:

a) Emitido o *habite-se*, fica o Concessionário, obrigado a solicitar à Administração do Aeroporto Regional, autorização para início da utilização, condicionada essa, à apresentação das despesas e gastos, bem como, o recolhimento da taxa pelo uso e ocupação do espaço público.

b) Havendo o uso do espaço sem a autorização da Administração do Aeroporto, o *hangar* deverá ser interditado, até que o concessionário, providencie a referida autorização.

c) Em caso de descumprimento da interdição, poderá o Poder Executivo, revogar a concessão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



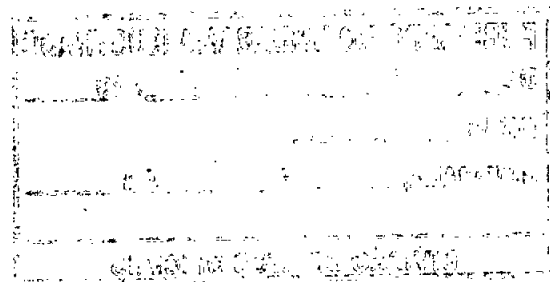
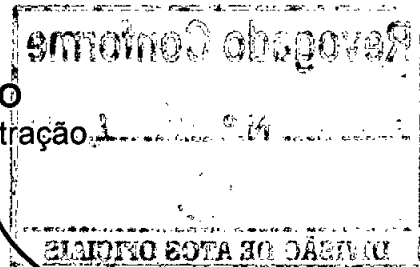
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os Decretos nº. 084/2012 de 12 de abril de 2012 e 092/2012 de 20 de abril de 2012.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de julho de 2013.


MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIS BESPÁLEZ CORRÊA
Secretário Municipal de Fazenda


ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário Municipal de Administração



Revogado Conforme
Decreto N.º *268* *10*
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE *04* *Agosto* *120* *13*
DE N.º *9.842*
UMUARAMA, *05* *108* *120* *13*
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS